



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoca a 8.ª Sessão da Assembleia da República para o dia 9 de Agosto de 1994, às 9.00 horas, na Sala do IV Congresso em Maputo.

Ministérios da Cooperação, das Finanças e da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 95/94:

Aprova o quadro de pessoal do Ministério da Cooperação.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 96/94:

Cria Unidades de Manutenção Escolar em todas as Direcções Provinciais de Educação e na Cidade de Maputo.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 142 da Constituição da República, convoco a 8.ª Sessão da Assembleia da República para o dia 9 de Agosto de 1994, às 9.00 horas, na Sala do IV Congresso em Maputo.

Assembleia da República, em Maputo, 7 de Julho de 1994. — O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 95/94 de 13 de Julho

Com a publicação do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Cooperação, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 68/93, de 8 de Setembro, torna-se necessário rever o respectivo quadro de pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Cooperação, das Finanças e da Administração Estatal, determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Cooperação, anexo a este diploma, de que faz parte integrante.

Art. 2. Os lugares de ocupações de apoio geral e técnico previstos neste quadro poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Art. 3 O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integrados em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo àquelas quando for o caso, ser discriminadas no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 61/90, de 11 de Julho.

Maputo, 25 de Fevereiro de 1994. — O Ministro da Cooperação, *Jacinto Soares Veloso*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

Quadro de pessoal do Ministério da Cooperação

A. Categoria/função	Unidades
A. Funções de direcção e chefia:	
A. 1 — Secretário-geral	1
A. 2 — Director Nacional	2
A. 3 — Director Nacional-Adjunto	1
A. 4 — Chefe de Departamento	8
A. 5 — Chefe de Repartição	4
A. 6 — Chefe de Secção	12
<i>Subtotal</i>	28
B. Lugares de confiança:	
B. 1 — Chefe de Gabinete	1
B. 2 — Assessor de Ministro	3
B. 3 — Secretário Particular	1
<i>Subtotal</i>	5
C. Carreiras técnicas:	
C. 1 — Especialista de 2.ª	1
C. 2 — Técnico de cooperação internacional A principal	4
C. 3 — Técnico de cooperação internacional A de 1.ª	5
C. 4 — Técnico de cooperação internacional A de 2.ª	6
C. 5 — Técnico de cooperação internacional B principal	3
C. 6 — Técnico de cooperação internacional B de 1.ª	5
C. 7 — Técnico de cooperação internacional B de 2.ª	7
C. 8 — Técnico de cooperação internacional C principal	3
C. 9 — Técnico de cooperação internacional C de 1.ª	6
C.10 — Técnico de cooperação internacional C de 2.ª	5
C.11 — Técnico de cooperação internacional D principal	5
C.12 — Técnico de cooperação internacional D de 1.ª	4
C.13 — Técnico de cooperação internacional D de 2.ª	3
C.14 — Oficial de protocolo C principal	1
C.15 — Oficial de protocolo C de 1.ª	1
C.16 — Oficial de protocolo C de 2.ª	1

A. Categoria/função	Unidades
C.17 — Oficial de protocolo D principal	1
C.18 — Oficial de protocolo D de 1. ^a	2
C.19 — Documentalista B de 2. ^a	2
C.20 — Documentalista C de 2. ^a	1
C.21 — Preparador controlador D de 2. ^a	2
C.22 — Programador de computador C de 2. ^a	2
<i>Subtotal</i>	70
D. Carreira de administração estatal:	
D. 1 — Técnico superior de administração	1
D. 2 — Técnico principal de administração	2
D. 3 — Técnico de administração de 1. ^a	4
D. 4 — Técnico de administração de 2. ^a	4
D. 5 — Primeiro-oficial de administração	5
D. 6 — Segundo-oficial de administração	4
D. 7 — Terceiro-oficial de administração	4
D. 8 — Aspirante	2
<i>Subtotal</i>	26
E. Carreira de secretariado:	
E. 1 — Secretária de direcção de 1. ^a	1
E. 2 — Secretária de direcção de 2. ^a	1
E. 3 — Secretária dactilógrafa	4
E. 4 — Dactilógrafa de 1. ^a	5
E. 5 — Dactilógrafa de 2. ^a	2
E. 6 — Dactilógrafa de 3. ^a	2
E. 7 — Escriturário-dactilógrafo	3
<i>Subtotal</i>	22
F. Ocupações de apoio geral e técnico:	
F. 1 — Conductor de veículos pesados	9
F. 2 — Impressor de <i>offset</i>	1
F. 3 — Operador de reprografia	2
F. 4 — Telefonista	4
F. 5 — Recepcionista	2
F. 6 — Estafeta	2
F. 7 — Contínuo	2
F. 8 — Servente	9
F. 9 — Guarda	4
F.10 — Jardineiro	1
<i>Subtotal</i>	36
<i>Total geral</i>	187

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 96/94

de 13 de Julho

Afigurando-se oportuna e necessária a criação de instrumentos que, dentro das Direcções Provinciais de Educação, se ocupem pela determinação das necessidades de infraestruturas escolares, no que concerne à sua expansão e manutenção, ao abrigo do que me é permitido pelo artigo 1 do Decreto-Lei n.º 22/75, de 11 de Outubro, decido:

Artigo 1. São criadas, em todas as Direcções Provinciais de Educação e na Direcção de Educação da Cidade de Maputo, as Unidades de Manutenção Escolar, adstritas aos Departamentos de Planificação das mesmas direcções.

Art. 2. As Unidades de Manutenção Escolar incumbem as seguintes atribuições:

1. Assistir os Departamentos de Planificação das Direcções Provinciais de Educação na determinação

das necessidades de infraestruturas escolares, para o que deverão preparar listas anuais destas.

2. Identificar os terrenos onde se encontram ou se pretende instalar escolas, e solicitar aos órgãos competentes provinciais ou distritais, os respectivos títulos de uso e aproveitamento daqueles.
3. Na base de planos e documentos-tipo preparados no Gabinete de Estudos dos Projectos Educativos ou pelo Departamento de Construções Escolares do Ministério da Educação e para pequenas e novas escolas, completar os desenhos e/ou adaptá-los aos casos específicos de cada lugar.
4. Apoiar o Gabinete Técnico de Gestão de Projectos Educativos (GEPE) e/ou Departamento de Construções Escolares do Ministério da Educação na supervisão da construção de escolas com mais de quatro salas de aulas, mantendo-os informados do pessoal das obras e preparando relatórios periódicos da sua evolução. A fiscalização destas obras será feita por fiscais que para o feito serão contratados.
5. Fiscalizar a construção de pequenas escolas com menos de cinco salas de aulas e a construção de escolas rurais, assistindo os empreiteiros nas dificuldades que encontrarem e apresentando ao Gabinete de Estudo de Projectos Educativos e/ou Departamento de Construções Escolares do Ministério da Educação informações periódicas sobre a evolução das obras.
6. Documentar as necessidades de realização de obras de reabilitação, preparando planos detalhados do levantamento dos edifícios existentes e a listagem dos materiais necessários para o efeito.
7. Preparar a documentação necessária para a realização de concursos com vista à adjudicação de empreiteiros para a execução de pequenas reparações de imóveis.
8. Assistir e aconselhar os directores e professores das escolas nas melhores formas de utilização e conservação de infraestruturas e fazer rápidas e pequenas reparações que previnam a degradação prematura dos edifícios.
9. Manter um arquivo actualizado de informação básica sobre as infraestruturas de cada escola (listagem codificada das escolas, número de espaços, matrículas por grau, turnos, áreas construídas e do prédio, estado de degradação, etc.), arquivo este que deverá ser elaborado na base de critérios elaborados pelo Ministério da Educação.
10. Manter informado o Departamento de Planificação da Direcção Provincial de Educação, fornecendo os dados básicos sobre o número de escolas que se estão a construir e/ou a reabilitar, bem como sobre datas previstas para a respectiva conclusão.
11. Manter o Gabinete de Estudos dos Projectos Educativos e ou Departamento de Construções do Ministério da Educação devidamente informados sobre os aspectos técnicos das fiscalizações, supervisões, visitas realizadas, ponto da situação das obras, etc.

Ministério da Educação, em Maputo, 15 de Junho de 1994. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Mucangos*.